



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6876/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 118/2018

CONTRATO Nº = 009 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 522.038,40

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.269.812 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.177.838-91, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49 e pela Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **GLÓRIA MARIA DE SOUZA KAMPS**, portadora da cédula de identidade RG n.º5.687.457-1 e do CPF n.º273.806.538-49.

b) Como CONTRATADA:

GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º957, sala 2402, bairro Vila Leopoldina, município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.004.710/0001-00, neste ato representada pelo sr. **TIAGO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.231.105-3 e do CPF n.º327.012.628-01.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas para entrega parcelada no exercício de 2019, de acordo com as quantidades, especificações e



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 118/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit./ R\$	Valor Total/R\$
01	480	UN	CESTA BÁSICA FRENTE DE TRABALHO, conforme Anexo I do Edital.	82,70	39.696,00

Planilha de preços unitários Item 01

Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
02	Embalagem de molho de tomate com aproximadamente 520gr cada;	Quero	1,40	2,80
01	Embalagem de leite em pó (integral e instantâneo) com 400 gramas cada	Danky	6,56	6,56
03	Embalagens de óleo de soja embalagem de 900 ml, composição: sem colesterol	Cocamar	3,16	9,48
02	Pacotes de bolacha salgada tipo cream craker pacote com 200 gr	Triunfo	1,18	2,36
01	Pacote de pó de café torrado e moído com 500 gramas que possua o selo da ABIC	Tiradentes	6,02	6,02
02	Quilos de macarrão com ovos, tipo espaguete, ingrediente: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500 g cada, hermeticamente vedado	Da Mamma	2,72	5,44
01	Quilo de sal refinado extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio	Nobre	0,79	0,79
04	Quilos de açúcar refinado especial, de origem vegetal (embalagem com 1 Kg cada)	Caravelas	2,02	8,08
10	Quilos de arroz agulhinha tipo I (embalagens com 5 kgs), classe longo/fino, subgrupo polido	Garfo de Prata	1,89	18,90
05	Quilos de feijão cariquinho, tipo I (embalagem com 1 Kg cada)	Fazendão Pop	2,65	13,25
01	Embalagem de goiabada de 600 a 700 gramas, ingredientes: goiaba e açúcar	Val	2,16	2,16

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

01	Lata de sardinha com peso entre 125 a 135 gramas	Solare	2,18	2,18
01	Pacote de farinha de milho com 500 gramas	Milharil	0,80	0,80
01	Pacote de farinha de trigo especial, ingredientes: 100% farinha de trigo especial	Globo	1,80	1,80
01	Pacote de fubá com 500 gramas	Sinhá	0,79	0,79
01	Caixa de papelão reforçado e estar estampado em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba"	Frugis	1,29	1,29

Item	Qtde	Un	Descrição do Produto	Valor Unit./RS	Valor Total/RS
02	5.688	UN	CESTA BÁSICA, conforme Anexo I do Edital.	84,80	482.342,40

Planilha de preços unitários Item 02

Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit./RS	Valor Total/RS
02	Embalagens (tetra-pack) de molho de tomate, com 520grs. Cada	Quero	1,40	2,80
01	Embalagens de leite em pó integral e instantâneo, com 400grs. Cada.	Danky	6,66	6,66
02	Embalagem de óleo de soja, com 900ml cada (composição: sem colesterol)	Cocamar	3,29	6,58
02	Pacotes de bolacha salgada tipo cream cracker, pacote com aproximadamente 200grs	Triunfo	1,18	2,36
02	Pacotes de bolacha doce tipo Maria, Leite ou Maizena pacote com aproximadamente 200 grs;	Triunfo	1,14	2,28
01	Pacote de pó de café torrado e moído, com 500grs., que possua o selo ABIC;	Tiradentes	6,10	6,10
04	Quilos de macarrão com ovos, tipo espaguete, ingrediente: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500 g cada, hermeticamente vedado	Da Mamma	2,38	9,52
01	Quilo de sal refinado extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio	Nobre	0,80	0,80
04	Quilos de açúcar refinado especial, de origem vegetal (embalagens com 1 Kg cada);	Caravelas	2,05	8,20
10	Quilos de arroz agulhinha, tipo I (embalagem com 5 Kgs)	Garfo de Prata	1,87	18,70
04	Quilos de feijão carioquinha, tipo I (embalagens com 1 Kg cada)	Fazendão	2,30	9,20
01	Embalagem de goiabada com aproximadamente 600 gramas, ingredientes: goiabada e açúcar	Val	2,16	2,16
01	Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas	SOLARE	2,06	2,06

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

01	Pacote de farinha de milho com 500 gramas	Milharil	0,80	0,80
01	Pacote de farinha de trigo especial, ingredientes: 100% farinha de trigo especial	Globo	1,87	1,87
01	Pacote de fubá com 500 gramas	Sinha	0,80	0,80
01	Pacote de aveia, com 200 gramas	Apti	2,05	2,05
01	Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba"	Frugis	1,86	1,86

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º582-000, no valor de R\$ 482.342,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 06.181.0002.2.076 – Auxílio às Forças de Policiamento, através da nota de empenho n.º583-000, no valor de R\$ 39.696,00 (trinta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A entrega do objeto desta contratação deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 118/2018 demais cláusulas e condições contidas neste contrato.

8.2 - A contratada se obriga a adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do contrato, obrigando-se, em especial, a adequar os produtos entregues fora das condições solicitadas.

8.3 - A contratada se obriga a realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão-de-obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.4 - A contratada se obriga a responder, integral e exclusivamente, por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;

8.5 - A contratada se obriga a manter, na execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão nº 118/2018;

8.6 - A contratada se responsabiliza, integral e exclusivamente, por todas as despesas diretas e indiretas oriundas da contratação, como salários, tributos, encargos,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

transportes, alimentação, hospedagem, seguros entre outras despesas resultantes da execução do contrato.

8.7 - A contratada se responsabilizada, integral e exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 15.661,15 (quinze mil e seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 144/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 522.038,40 (quinhentos e vinte e dois mil e trinta e oito reais e quarenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 118/2018 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 31 JAN. 2019

Pela Contratante:

JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal em Exercício

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

GLÓRIA MARIA DE SOUZA KAMPS
Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI
Sr. **TIAGO MACEDO DA SILVA**

Testemunhas:

- 1- Gma Laura D. Gaspa
- 2- Michele Fumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **009** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º201800006876, firmado em **31 JAN 2019**